



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2018.0076**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, objetivando o fornecimento, instalação e treinamento para operacionalização de monitores multiparâmetro para aferição de pressão arterial, frequência cardíaca e saturação de oxigênio.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1320, Zona Industrial Guará, Brasília-DF, CEP: 71200-249, telefone nº (61) 3343-3533, CNPJ-MF nº 06.019.610/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO CESAR BULHÕES WASSOUF, RG. 10093905-7, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 001.451.447-80, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2018, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.089373/2018-28 do Processo nº 00200.006134/2016-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.088263/2018-41, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento, instalação e treinamento para operacionalização de 2 (dois) monitores multiparâmetros para aferição de pressão arterial, frequência cardíaca e saturação de oxigênio para uso no Serviço Médico de Emergência – SEMEDE, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I- manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II- apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III- efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV- manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V- disponibilizar equipe técnica capacitada à correta instalação e treinamento da operacionalização dos equipamentos;
- VI- responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- VII- prestar, aos servidores do Senado Federal indicados como gestores do contrato, as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da presente contratação;
- VIII- responder, durante o período de garantia do objeto, por quaisquer procedimentos perante o fabricante ou à assistência técnica autorizada;
- IX- garantir o cumprimento do disposto na Resolução CONAMA 401 de 04 de novembro de 2008, assim como o recolhimento e destinação final para baterias, pilhas ou quaisquer produtos que as incorporem, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 08 de 03/09/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos objeto deste contrato, instalados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues ao gestor do contrato, no Serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas, localizado no Bloco 17, na Unidade de Apoio IV, Via N2, Senado Federal, Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

- I) A CONTRATADA deverá agendar com o gestor do contrato o dia em que ocorrerá a entrega dos equipamentos, pelos telefones 3303-5050 ou 3303-5153.
- II) Os equipamentos ofertados, com todos os seus acessórios, deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante e rotulados, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos devem possuir registro válido expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – O espaço físico destinado à instalação dos equipamentos será disponibilizado pelo SENADO, contendo todos os requisitos técnicos e estruturais para tal, como instalação elétrica para que se possa averiguar o funcionamento do equipamento.

I – quaisquer materiais ou equipamentos adicionais que se façam necessários à correta instalação do objeto deste contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia dos equipamentos, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo o prazo do fabricante caso este seja maior do que aquele.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de garantia, cabe à CONTRATADA prestar assistência técnica ao equipamento no local onde se encontra. Caso haja necessidade de remoção do equipamento para reparos fora das dependências do SENADO, compete à CONTRATADA realizar sua substituição por outro de igual especificação ou superior durante o período de manutenção, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis.

- I) O período máximo no qual o equipamento poderá ficar com a CONTRATADA, para reparos, será de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá ainda, durante o período de garantia dos equipamentos, substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, o



SENADO FEDERAL

equipamento por um novo na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, **dentro do período de 30 (trinta) dias, sem custos adicionais para o SENADO.**

PARÁGRAFO OITAVO - Efetivada a entrega e **instalação** dos equipamentos e todos os seus acessórios, e **após concluído o treinamento**, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data **do recebimento provisório**, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e **da conclusão das etapas de instalação e treinamento das funcionalidades do equipamento, previstas neste contrato, no edital e seus anexos.**

PARÁGRAFO NONO - Constatadas irregularidades no equipamento entregue ou na sua instalação, o SENADO poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou correção na instalação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito:

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não será autorizada a retirada do equipamento do SENADO, durante o período de garantia, sem a disponibilização de um equipamento substituto, de mesma qualidade e funções, ou de maior capacidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO ENSAIOS DE ACEITAÇÃO

Após a entrega dos equipamentos, a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar a instalação do equipamento no local definido pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe à CONTRATADA realizar a adequada retirada da embalagem dos equipamentos e proceder à sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os ensaios de aceitação serão realizados, após a instalação dos equipamentos, através de inspeção visual do gestor ou equipe por ele indicada e compreenderão as seguintes averiguações:



SENADO FEDERAL

- I - O equipamento deve corresponder àquele especificado no Anexo 2 do edital e neste contrato;
- II - Devem estar presentes todos os acessórios indicados naqueles documentos;
- III - O equipamento e suas conexões devem estar compatíveis com os requisitos de pré-instalação aprovados pelo fornecedor;
- IV - Não devem existir partes do equipamento ou seus acessórios danificados;
- V - O Manual de Operações, em português deve estar acompanhando o equipamento;
- VI - Devem ser testadas as principais funções do equipamento, assim como alarmes visuais e sonoros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato deverá se manifestar sobre a conformidade do equipamento com as especificações previstas no edital, assim como seu correto funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas as boas condições do equipamento e a sua correta instalação, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento das funcionalidades do equipamento, previsto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Concluída a fase de instalação do equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a fase do treinamento das funcionalidades do equipamento de 13 (treze) servidores, através de aula expositiva de 4 (quatro) horas de duração, com conteúdo prático e teórico.

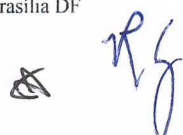
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo o treinamento deverá estar concluído em até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser realizados treinamentos específicos para cada um dos equipamentos, sendo vedada a fusão dos treinamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se responsabiliza pela disponibilização de instrutor capacitado para demonstração dos equipamentos e pela entrega de qualquer material didático que se faça necessário à realização dos treinamentos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os treinamentos serão realizados nas dependências do SENADO, em data a ser acordada com o gestor do contrato e deverá abordar no mínimo os seguintes tópicos:

 5





SENADO FEDERAL

- I - Segurança relacionada à operacionalização do equipamento;
- II - Princípios de segurança relacionadas ao paciente e operador do equipamento;
- III - Partes integrantes do monitor e acessórios;
- IV - Manuseio, transporte e armazenamento;
- V - Configuração do equipamento, alarmes e ajustes;
- VI - Explicação de todas funcionalidades básicas do monitor;
- VII - Inserção e gravação de dados;
- VIII - Identificação de riscos mecânicos, elétricos e falhas;
- IX - Manutenção, limpeza e desinfecção do equipamento e acessórios;
- X - Garantia do equipamento

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.088263/2018-41, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Especificação	Quant. Estimada	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Monitor Multiparâmetro, tela mínima de 8 polegadas. Uso para todos os setores do hospital, desde triagem, UTI, Centro Cirúrgico, Monitor compacto, finalidade de leitura dos sinais vitais, desde paciente neonato, pediátrico, adulto, contendo a seguinte configuração mínima: Eletrocardiograma, Respiração, Saturação de Oxigênio, Pressão Não Invasiva, Temperatura. Opcionais possíveis: Capnografia, PI, outros. Acompanha acessórios pertinentes, ainda bolsa de transporte, possui bateria com capacidade mínima de 2 horas. Possui alça para facilitar transporte eventual. Tela <i>touchscreen</i>, sensível ao toque, diversas opções de ampla visibilidade. Fonte automática bivolt 100-240 VAC – 50/60Hz. <i>Software</i> em Português, amigável, fácil manuseio. Garantia de 12 meses. Assistência local com empresa Fokkus. Tecnologia aberta para incrementos e atualizações. Fabricante: World Life Med. Ind. e Com. Ltda. Registro de produto: 80884260002.	02	WL 60	R\$7.900,00	R\$15.800,00



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo oitavo da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120045664 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800768, de 11 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

9



SENADO FEDERAL

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução de quaisquer parcelas deste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro, **sem prejuízo da garantia dos equipamentos.**

12



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de Julho de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO CESAR BULHÕES WASSOUF

FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

Fokkus Trade Prod. e Serv. Hospitalares Ltda
Paulo César Bulhões Wassouf / Diretor Geral
alternativa@terra.com.br / (61) 3343 3533

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre Hofford FC
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\FOKKUS TRADE CT NOVO 006134 2016 (LP).doc

13